

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****Gerência de Contratos e Convênios****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SESC/DF
DF - 2019 - TC - 005****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743 SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, Órgão Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.219.624/0001-83, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 17 Rua 07, Brasília/DF, CEP 71.200-219, neste ato representado pelo Defensor Público Geral Substituto do Distrito Federal, Exmo. Sr. **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS**, Defensor Público, portador da Carteira de Identidade n.º 1931341 SSP DF, inscrito no CPF sob o n.º 976.048.361-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo consiste na cooperação técnica entre o **Sesc-AR/DF** e a **Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF**, visando o compartilhamento de tecnologias recíprocas, de modo a reduzir a desigualdade e promover ações e eventos direcionados à comunidade, com vistas a atender os anseios das instituições (Sesc-AR/DF e DPDF) e principalmente ao anseio social, sem o envolvimento de recursos financeiros diretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente instrumento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um custear as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, ficando estabelecido que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recurso implicará na celebração de Convênio ou Contrato específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Termo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre as partes ou com seus empregados.

Parágrafo primeiro. A **DPDF** assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer com seu pessoal.

Parágrafo segundo. O Sesc-DF poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer servidor/empregado da **DPDF**, especialmente quando:

1. for encontrado ingerindo bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob efeito tóxico durante o horário do evento;
2. não ter urbanidade no tratamento com pessoal; e/ou
3. for omisso no cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **Defensoria Pública do DF**:

1. o compartilhamento de tecnologias recíprocas, de modo a reduzir a desigualdade e promover ações e eventos direcionados à comunidade, com vistas a atender os anseios das instituições (Sesc-AR/DF e DPDF) e principalmente ao anseio social, sem o envolvimento de recursos financeiros diretos;
2. realizar assistência jurídica e ações educativas nos eventos promovidos pelo Sesc-AR/DF, com objetivo de facilitar o acesso da população hipossuficiente à justiça;
3. disponibilizar um Defensor Público qualificado e preparado para cada tema escolhido;
4. apresentar tema atual e relevante nos eventos promovidos pelo **Sesc- AR/DF** que serão previamente acordados entre as partes;
5. cumprir com o acordado com o **Sesc-AR/DF**, inclusive dias e horários previamente agendados;
6. esclarecer, orientar, responder todas e quaisquer demandas relacionadas à assistência jurídica nos eventos;
7. prezar pelo zelo e conservação dos espaços utilizados para a prestação de auxílio jurídico;
8. a **DPDF** e o **Sesc-AR/DF** determinarão, em comum acordo, os horários de realização da atividade judiciária;
9. participar de reuniões, quando o **Sesc-AR/DF** solicitar; e
10. fornecer avaliação e feedback a cada evento realizado pelo **Sesc-AR/DF**.

São obrigações do **Sesc-AR/DF**:

1. o compartilhamento de tecnologias recíprocas, de modo a reduzir a desigualdade e promover ações e eventos direcionados à comunidade, com vistas a atender os anseios das instituições (Sesc-AR/DF e DPDF) e principalmente ao anseio social, sem o envolvimento de recursos financeiros diretos;
2. fornecer o local do evento com instalações adequadas, limpas e em condições de uso, bem como todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos defensores e colaboradores, bem como a do público em geral;
3. disponibilizar pessoal da equipe técnica para apoio no dia e hora do evento;
4. fornecer os equipamentos necessários para o desenvolvimento do evento, inclusive nas ações sociais, os quais serão definidos e apontados pelo responsável técnico do evento. Os equipamentos

solicitados pela **DPDF** poderão sofrer adequações conforme a disponibilidade de equipamentos já existentes nos espaços a serem ocupados, desde que acordados previamente entre as partes;

5. transportar todos os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços pela **DPDF**, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato;
6. providenciar a divulgação do evento, bem como todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, impostos, taxas ou contribuições referentes aos eventos, no âmbito do Distrito Federal;
7. quando for o caso, providenciar o coffee break ao término de cada evento/ação global;
8. fornecer avaliação e feedback à **DPDF** a cada participação de evento realizado pelo **Sesc-AR/DF**;
9. a contratação de uma equipe de segurança - em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local;
10. responder por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados nos eventos sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebraadeiras;
11. disponibilizar à CONTRATADA acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos; e
12. participar de reuniões, quando a **DPDF** solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, qualquer indenização às partes.

Parágrafo único. A alteração deste Termo de Cooperação Técnica poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente Contrato pelo Sesc-AR/DF será realizado por intermédio da Coordenação responsável pelo evento ou empregado devidamente designado pela Direção Regional do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que todas as cláusulas e condições deste instrumento foram previamente examinadas, discutidas e aprovadas.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a anuência prévia e expressa a outra parte.

Parágrafo Segundo. Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro. Todas as obrigações e condições aqui estipuladas obrigam as partes e todos aqueles que por ventura sucedê-las.

Parágrafo Quarto. Salvo declaração escrita das partes, quaisquer tolerâncias ou concessões por elas feitas, não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas por

qualquer um dos aqui compromissados, como precedentes para furtar-se ao cumprimento deste contrato.

Parágrafo Quinto. Fica terminantemente proibido, por parte do **Sesc-AR/DF** e pela **DPDF**, realizar qualquer alusão e/ou divulgação política durante a realização de suas atividades de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª via para o **Sesc/DF** e 2ª via para a **DPDF**. O Núcleo de Gestão Documental - **Nuged** fornecerá cópias eletrônicas para a Coordenação do Mesa Brasil – **Mesa Brasil**, Direção de Programas Sociais – **DPS**, Direção Administrativa e Financeira – **DAF**, Coordenação Financeira – **Cofin**.

FRANCISCO MAIA FARIAS

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC-AR/DF

DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS

DEFENSOR PÚBLICO GERAL - SUBSTITUTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Testemunhas:

Nome: Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00

Nome: Raquel Fonte Boa Carvalho

CPF: 919.681.861-15



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL FONTE BOA CARVALHO - Matr.0124816-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 25/11/2019, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Gerente de Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 25/11/2019, às 13:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS - Matr.0085000-4, Subdefensor(a) Público(a)-Geral**, em 25/11/2019, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAIA FARIAS RG Nº 153743 - SSP - DF, Usuário Externo**, em 19/12/2019, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30395922)
verificador= **30395922** código CRC= **B6C16924**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF